

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 6ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:
cap06vemp@tjrj.jus.br

Fls. 152

Processo: 0404717-60.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Insolvência Requerida pelo Credor - Pagamento

Autor: ANA LUCIA TAVARES TEIXEIRA
Réu: FERNANDO VIVAS SEBASTIÃO FONTES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 11/09/2018

Sentença

Trata-se de ação declaratória de insolvência civil proposta por Ana Lucia Tavares Teixeira em face de Fernando Vivas Sebastião Fontes, fundada na execução de crédito trabalhista frustrado, no valor de R\$34.525,40 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos). Em face da impossibilidade ocorrida no processo de execução de satisfação da pretensão autoral, pretende a parte autora a declaração de insolvência civil do réu.

A inicial de fls. 02/06, veio instruída com documentos de fls. 07/27.

Devidamente citado às fls.99 verso, o Réu deixou transcorrer o seu prazo para resposta, vindo apresentar contestação intempestiva, conforme certidão cartorária de fls.140, sendo, assim, decretada a sua revelia, nos termos da decisão de fl. 141.

Indo os autos ao MP, este se manifestou às fls. 15/151v, opinando pela procedência do pedido.

É o breve Relatório. DECIDO.

A matéria objeto do presente feito é de direito e de fato, já estando nos autos todas as provas necessárias ao julgamento, o qual se impõe, nos termos do CPC2015, artigo 335, I.

Trata-se de pedido de declaração de insolvência em face da insuficiência de bens penhoráveis para saldar a dívida. A parte autora apresentou certidão declaratória de execução frustrada conforme fls. 23/27.

Não há preliminares a apreciar, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Verifica-se que o crédito foi bem constituído e está representado por título executivo judicial, documento hábil a instruir pedido de insolvência, de valor e causa não contestados pelo Réu, além de não ter ele, após ser citado em execução, efetuado o pagamento do débito ou mesmo nomeado bens à penhora. Assim, outra solução não resta a estes autos senão aquela que reconhece a insolvência dos Réu.

Ante o exposto, provada a insolvência, JULGO PROCEDENTE o pedido, DECLARANDO a



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 6ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:
cap06vemp@tjrj.jus.br

JS3

insolvência civil de Fernando Vivas Sebastião Fontes, CPF 038.515.917-04, que tem endereço na Estrada da Gávea, 611/2503, bloco 2, São Conrado, RJ, CEP 22610-001, com base nos art.752, do CPC/1973, que trata ainda da matéria.

Expeça-se EDITAL, no termos do CPC/73, art. 761, II, convocando os credores para que apresentem, no prazo de 20 dias, a declaração de crédito, acompanhada do respectivo título.

NOMEIO, com apoio nos arts. 763 e seguintes, do CPC/73, para exercer a função de Administrador Judicial a sociedade CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS, CNPJ 26.462.040/0001-49, ficando responsável pela condução do processo sua sócia, Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA que deverá ser intimada para o trabalho, fixando seus honorários, com observância do CPC/73, art 767, em 5% (cinco por cento) sobre a soma dos créditos habilitados, uma vez que este percentual se mostra suficiente para a diligência, o trabalho, a responsabilidade da função e a importância da massa.

O Administrador deverá estar atento às determinações do CPC/73, arts. 763, 764, 765 e 766.

Por fim, CONDENO o Réu nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido.

Dê-se ciência ao MP.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 11/09/2018.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4UHU.ZGHN.2ZG8.DW32**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

